



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02, 20 de março de 2023

Ementa: altera o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos VI e VII e criados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto no artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ...

...

VI - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações do orçamento da Câmara;

VII - propor projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

...

§ 1º Nenhuma proposição de Lei ou Resolução que objetive promover acréscimos, supressões ou alterações na administração interna da Câmara será colocada em apreciação do Plenário sem antes contar com parecer prévio e favorável da maioria dos membros efetivos da Mesa Diretiva, sendo que, em caso de parecer contrário, será a matéria automaticamente arquivada.

§2º Do parecer contrário exarado no parágrafo anterior, poderá o autor apresentar recurso ao Plenário, no prazo de até 10 (dez) dias, onde terá 05 (cinco) minutos para apresentar suas considerações, devendo na sequência ser colocado em votação.

§3º Excetua-se da regra do §1º as proposições subscritas pela maioria absoluta desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

§4º A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de março de 2023.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 02, 20 de março de 2023

Ementa: altera o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos VI e VII e criados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto no artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

...

VI - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações do orçamento da Câmara;

VII - propor projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

...

§ 1º Nenhuma proposição de Lei ou Resolução que objetive promover acréscimos, supressões ou alterações na administração interna da Câmara será colocada em apreciação do Plenário sem antes contar com parecer prévio e favorável da maioria dos membros efetivos da Mesa Diretiva, sendo que, em caso de parecer contrário, será a matéria automaticamente arquivada.

§2º Do parecer contrário exarado no parágrafo anterior, poderá o autor apresentar recurso ao Plenário, no prazo de até 10 (dez) dias, onde terá 05 (cinco) minutos para apresentar suas considerações, devendo na sequência ser colocado em votação.

§3º Excetua-se da regra do §1º as proposições subscritas pela maioria absoluta desta Casa de Leis.



§4º A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de março de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente